



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TCTE Nº1/2026/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, A FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE TECNOLÓGICO E A EMPRESA FIXIN BRASIL LTDA

CONVENENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MUZAMBINHO, Autarquia Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, SN, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo **Diretor Geral, Renato Aparecido de Souza**, SIAPE 1613742, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 1309, de 2018, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

CONCEDENTE

Fixin Brasil LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 36.570.502/0001-03, com sede à Rua José Ferreira das Costa, nº 305, sala 24, Bairro Nova Aliança Sul, Ribeirão Preto-SP, CEP 14-27-070, neste ato representado pelo responsável pela empresa, o Sr. Wendell Monteiro Barboza, brasileiro, residente [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e RG [REDAZIDO], telefone: [REDAZIDO], doravante denominada Fixin.

INTERVENIENTE

FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 03.049.886/0001-56, com sede na Rodovia Machado Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, Machado-MG, CEP 37750-000, com Registro no MEC/MCT pela Portaria conjunta MEC/MCT no 02 de 11 de março de 2022 doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Déborah Sepini Batista, portadora do CPF nº [REDAZIDO] e RG MG [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente convênio.

Os PARTÍCIPES anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria, em observância às disposições:

- a) da Lei 11.892 de 29/12/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- b) do Decreto no 8.240/2014, regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- c) e da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- d) do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

f) do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

O Acordo de Parceria visa estabelecer relação colaborativa diretamente no Hospital Veterinário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Muzambinho, por intermédio do Programa de Aprimoramento Profissional Avançado em Medicina Veterinária na área de Ortopedia e Neurocirurgia de Pequenos Animais, em ações diretas e indiretas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, que deverão ser executadas com estrita observância das seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para desenvolver o Programa de Aprimoramento Profissional Avançado em Medicina Veterinária, na área de Ortopedia e Neurocirurgia de Pequenos Animais, a ser executado nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução nº436 de 2025 que dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do Curso: Programa de Aprimoramento Profissional Avançado em Medicina Veterinária (PAPA-MV) do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho. O PAPA-MV objetiva: (1) capacitar médicos veterinários, aprimorando-os a fim de torná-los aptos a realizar diagnósticos, tratamento e formas de controle das enfermidades que acometem pequenos animais, participando ativamente na melhoria da qualidade de vida desta categoria de pacientes, contribuindo com a manutenção da saúde pública e a promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da região do Sul de Minas Gerais; (2) promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão; (3) estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, regionais, socioeconômicos e científicos, e sua inter-relação com a promoção da saúde humana; (4) desenvolver aprimorado senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, incluído ao final deste termo, define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho contribuirá com as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os participantes indicam, na forma abaixo, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho:

2.3.1 Coordenador do Projeto no âmbito do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho: Paulo Vinícius Tertuliano Marinho, SIAPE 1410213, e/ ou seu substituto legal. Ou, na ausência deste, outro servidor prévia e formalmente designado, para tanto, pelo Campus Muzambinho.

2.3.1.1 No impedimento do mesmo, por qualquer motivo, caberá ao IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho designar, mediante expediente formal apropriado, servidor que o substitua.

2.3.2. Coordenador da Fixin Brasil LTDA: Wendell Monteiro Barboza e/ou seu substituto legal. Ou, na ausência deste, outro servidor prévia e formalmente designado, para tanto, pela empresa.

2.3.2.1 No impedimento do mesmo, por qualquer motivo, caberá a Fixin Brasil LTDA designar, mediante expediente formal apropriado, colaborador que o substitua.

2.4 Recae sobre os Coordenadores do Projeto, designados pelos PARCEIROS, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.6.1. Idêntica regra de suspensão de atividades se aplica a hipóteses de mora e/ ou inadimplemento de parcelas pecuniárias/ financeiras, por quaisquer uma das partes às quais incumbam tais obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria:

3.1.1 Do Convenente - IFSULDEMINAS - *Campus Muzambinho*:

- a. Indicar coordenador do programa para acompanhar a sua execução, conforme já feito no item 2.3.1 acima;
- b. Prestar aos parceiros informações sobre a situação de execução do programa, nos termos deste Acordo;
- c. Por meio do coordenador do projeto e sua equipe:
 - c.1) Fornecer estrutura física e intelectual do Hospital Veterinário para o desenvolvimento das atividades formativas do aprimorando;
 - c.2) Entregar relatórios comprovando o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
 - c.3) Realizar divulgação da parceria envolvendo o PAPA-MV e a Fixin em redes sociais e eventos técnicos e científicos;
 - c.4) Entregar como produto final um aprimorando devidamente habilitado para atuar no campo de trabalho, tanto no aspecto técnico quanto humano;
 - c.5) Comunicar à Fixin sobre publicações oriundas do programa;
 - c.6) Proceder com a publicação dos dados em forma de resumos, artigos científicos e/ou trabalhos de conclusão de curso.
- d) Sem prejuízo de outras obrigações, ao campus Muzambinho, ao formalizar vínculo com Bolsista Aprimorando, dar-lhe ciência formal que a relação com o mesmo celebrada não tem natureza celetista, bem como que o vínculo contratual pode ser suspenso e/ ou interrompido unilateralmente a qualquer tempo, sem que isso seja considerado como falta contratual ou o que o valha.

3.1.2 Da Concedente - Fixin Brasil Ltda.:

- a. Indicar coordenador do projeto para acompanhar a sua execução;
- b. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c. Cumprir o cronograma de desembolso financeiro, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- d. Participar da publicação dos dados em forma de resumos, artigos científicos e/ou trabalhos de conclusão de curso;
- e. Fornecer treinamento de manuseio e uso do sistema de fixação de fraturas da Fixin;
- f. Mencionar a parceria com o IFSULDEMINAS - *Campus Muzambinho* e o Professor responsável pelo programa nas publicações e ações relacionadas com o programa.

3.1.3 Da Interveniente FADEMA:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira.
- b. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto e cumprir com os pagamentos determinados pela CONCEDENTE, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, observando estritamente o que consta no projeto aprovado;
- e. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE;
- g. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h. Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei no 8.958/94 e Decreto 8.241/14;
- i. Apresentar à CONVENENTE e à CONCEDENTE, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

- j. Reconhecer que à CONVENIENTE e à CONCEDENTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto objeto deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do projeto, a CONCEDENTE terá a prerrogativa de cientificar a CONVENIENTE e INTERVENIENTE a respeito de tais impropriedades;
- k. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração. No caso do Coordenador relacionado ao IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, a troca só será realizada mediante pedido do professor pesquisador, uma vez que a iniciativa de parceria partiu do mesmo.

3.2 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados ou quaisquer pessoas, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a Fixin Brasil Ltda, a FADEMA e o pessoal do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2 Eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos, financeiros ou não, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

5.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, se aplicável, será definida por meio de instrumento próprio, a ser formalizado no momento em que se verificar, por qualquer dos partícipes, potencial propriedade intelectual derivada das atividades constantes no Plano de Trabalho, observando os critérios ali descritos.

5.4 O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.6 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

5.9 Caberá aos PARCEIROS, em comum acordo, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, observada a cláusula 5.12.

5.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

5.11 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

5.12 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

5.13 Os PARCEIROS poderão outorgar poderes entre si para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

5.14 Os PARCEIROS se comprometem a comunicar um ao outro sobre a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1 Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3 Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.3 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento por um dos parceiros poderá ser realizada mediante autorização por escrito (via e-mail) do outro PARCEIRO,

e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

9.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito.

9.3 As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

9.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

9.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

9.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 Os coordenadores do projeto, indicados na forma da cláusula 2.3, anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante fixo e irrevogável de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), sendo todo o montante destinado ao pagamento de bolsa ao aprimorando (a ser aprovado e selecionado mediante edital específico tramitado pelo IFSULDEMINAS). Esse valor corresponde a 12 bolsas no valor de 3 mil reais ao aprimorando. O repasse de R\$ 6.000,00 será feito no mínimo bimestralmente, da empresa parceira à Fadema, sendo o primeiro repasse realizado em até 10 dias úteis após a assinatura deste instrumento.

11.2 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente aplicados e movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária titulada pela **INTERVENIENTE** e exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Machado-MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

11.3 A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto no 8.240/2014.

11.4 Os rendimentos de que trata o item acima poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual em que será previsto o plano de trabalho de execução destes recursos, incluindo, no caso, valores adicionais à **INTERVENIENTE** pelos serviços aditivados.

11.5 A **INTERVENIENTE** depositará à **CONCEDENTE**, caso haja, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, ressarcimentos que caiba a esta por força deste Termo de Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

11.6 O valor cobrado pela **INTERVENIENTE** para gestão do projeto será de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Esse valor será pago pela **CONVENIENTE**.

11.7 Em não ocorrendo o devido pagamento de parcelas pecuniárias previstas, a parte inadimplente será a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento, indenização, recomposição (ou o que o valha), referentes a condenações decorrentes de eventuais processos judiciais. A parte inadimplente renuncia, expressamente, a qualquer forma de solidariedade/ subsidiariedade, em relação aos demais contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O presente Acordo de Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando início em 13/04/2026 e término em 31/05/2027.

12.2 Ao IFSULDEMINAS - *Campus* Muzambinho caberá realizar a publicação de extrato do mesmo em sítio eletrônico oficial.

12.3 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho assinado pelos coordenadores, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12.4 É previsto o reajuste anual pelo índice do IPCA em relação às despesas operacionais e administrativas da **INTERVENIENTE**. Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no

que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.2 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 O coordenador da Convenente (*Campus Muzambinho*) deverá encaminhar aos setores responsáveis da Convenente (*Campus Muzambinho*), Concedente (Fixin) e Interveniente (Fadema):

14.2.1 Relatório mensal de atividades, criado pelo aprimorando bolsista, assinado pelo aprimorando e o Coordenador da Convenente (*Campus Muzambinho*), e enviado ao órgão responsável pela área de pesquisa do campus Muzambinho, para fins de inclusão das solicitações de pagamento na plataforma da Interveniente (Fadema).

14.2.2 Entrega de relatório final de atividades ou artigo ou monografia de TCC: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.2.3 No caso do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, o órgão responsável será a Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE).

14.3 Nos relatórios citados na subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância.

14.4 Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de que trata a subcláusula segunda demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14.6 A INTERVENIENTE prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução CONSUP no 121/2021, constituída dos seguintes documentos, que serão encaminhados, dentre outros, para a CONCEDENTE:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica, acompanhadas dos correspondentes comprovantes;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento no IFSULDEMINAS;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

14.8 A INTERVENIENTE manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à CONVENIENTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONVENENTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

14.8 A INTERVENIENTE anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

14.9 A INTERVENIENTE receberá, a título de remuneração, o valor de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Este valor será pago pela CONVENENTE. Sem prejuízo dos compromissos assumidos neste Termo de Convênio com a Convenente e com a Concedente, a INTERVENIENTE submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo do IFSULDEMINAS.

14.10 Sem prejuízo dos compromissos assumidos neste Termo de Convênio com a Convenente e com a Concedente, a INTERVENIENTE submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo do IFSULDEMINAS.

14.11 A CONVENENTE realizará, por meio do coordenador do projeto, a prestação de contas relativa ao objeto deste Convênio e o atingimento das metas previstas, bem como, declarará a regularidade das despesas (prestação de contas financeiras) realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para Pesquisa, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1 Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

15.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria em sítio oficial do campus é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado.

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido

legalmente entregue: Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.1 enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.2 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

18.2 Os bens remanescentes adquiridos em razão da execução do presente Acordo de Parceria serão de titularidade do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Poços de Caldas, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Muzambinho, 15 de abril de 2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Renato Aparecido de Souza - Diretor Geral do *Campus* Muzambinho (IFSULDEMINAS)

Wendell Monteiro Barboza - Sócio responsável da Fixin Brasil LTDA

Documento assinado digitalmente



WENDELL MONTEIRO BARBOZA

Data: 22/04/2026 10:35:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deborah Sepini Batista

Déborah Sepini Batista - Diretora Presidente da FADEMA

TESTEMUNHAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo Vinícius Tertuliano Marinho - Cargo Professor EBTT - CPF [REDACTED] - Coordenador do PAPA-MV -

Testemunha (IFSULDEMINAS)


ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder - Diretora de Desenvolvimento Educacional - CPF [REDACTED] - Testemunha (IFSULDEMINAS)


ASSINADO ELETRONICAMENTE

Délcio Bueno da Silva - Cargo Professor EBTT - CPF [REDACTED] - Testemunha (IFSULDEMINAS)

Luara Stephany Martins da Silva - CPF [REDACTED] - Testemunha (FIXIN BRASIL LTDA.)

Documento assinado digitalmente
 LUARA STEPHANY MARTINS DE PAIVA
Data: 22/04/2026 10:37:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Misevitch da Silva - [REDACTED] - Testemunha (FIXIN BRASIL LTDA.)

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA MISEVITCH DA SILVA
Data: 22/04/2026 10:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ, em 15/04/2026 09:42:29.
- Paulo Vinicius Tertuliano Marinho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 15/04/2026 10:34:04.
- Delcio Bueno da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 15/04/2026 10:51:16.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR(A) - CD3 - MUZ - DDE-MUZ, em 22/04/2026 09:59:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654908
Código de Autenticação: 1754859124

Nível de Acesso: Público
15/04/2026 09:10 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Termo_PAPA_2026_assinadoIFMuz_assinado_assinado_assinado.pdf

Documento número #374f1000-ec83-494e-b019-1d348100da7b

Hash do documento original (SHA256): 457904c984beb9bfdd15143c73fb3146b2e5a711846f60df59c67263eab3dcc7

Assinaturas

✓ **Deborah Sepini Batista**

CPF: ██████████

Assinou como contratada em 22 abr 2026 às 16:27:30

Deborah Sepini Batista

Deborah Sepini Batista

Log

- 22 abr 2026, 16:22:36 Operador com email fademajuridico@gmail.com na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 criou este documento número 374f1000-ec83-494e-b019-1d348100da7b. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2026 (16:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2026, 16:25:55 Operador com email fademajuridico@gmail.com na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Deborah Sepini Batista.
- 22 abr 2026, 16:27:30 Deborah Sepini Batista assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br. CPF informado: ██████████. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88c2a8(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 16-27-12.png. IP: 179.84.147.216. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6773289 e longitude -45.9194572. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 16:27:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 374f1000-ec83-494e-b019-1d348100da7b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 374f1000-ec83-494e-b019-1d348100da7b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Deborah Sepini Batista

Assinou o documento enquanto contratada em 22 abr 2026 às 16:27:30

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88c2a8(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Deborah Sepini Batista". The signature is enclosed within a dashed rectangular border. In the background, there is a faint watermark consisting of the text "Clicksign" and "22 abr 2026 16:27:30".

Deborah Sepini Batista
manuscript_22 abr 2026, 16-27-12.png